



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

PORTARIA Nº 319, DE 26 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre o regime de plantão eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral no Paraná, entre os dias 15 de agosto e 19 de dezembro de 2022.

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições constitucionais e infraconstitucionais e,

CONSIDERANDO, nos termos dos artigos 76 e 77 da [Lei Complementar nº 75/93](#) e do artigo 27 do Código Eleitoral, a competência privativa do Procurador Regional Eleitoral para exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, além de dirigir, no Estado, as atividades do setor;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 15, incisos I e II, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal ([Portaria PGR/MPF nº 357, de 05/05/2015](#)), a competência privativa do Procurador Regional Eleitoral para organizar e gerenciar as atividades administrativas do gabinete e fixar o horário de trabalho dos servidores nele lotados;

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria PGR/MPU nº 78, de 21 de agosto de 2019](#), que Regulamenta a jornada de trabalho, o controle de frequência, os serviços extraordinários dos servidores do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria PGR/MPF nº 338/2022](#), que dispõe sobre o serviço extraordinário decorrente da atividade eleitoral do Ministério Público Federal nas eleições ordinárias de 2022 e em eleições suplementares;

CONSIDERANDO, o Ofício Circular nº 142/2022/SG, que estabelece o referencial monetário para pagamento dos servidores designados para o serviço extraordinário decorrente da atividade eleitoral; e

CONSIDERANDO a [Portaria 258/2022 do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná](#), que define o plantão judiciário nos Cartórios Eleitorais e na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná para as Eleições Municipais de 2022;

RESOLVE

Art. 1º Instituir o regime de plantão eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral no Paraná, entre os dias 15 de agosto e 19 de dezembro de 2022.

Art. 2º Definir o plantão aos sábados, domingos e feriados, das 12:00 às 19:00 horas, para o processamento dos feitos referentes às Eleições 2022, no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado do Paraná.

§1º O plantão será realizado na sede da Procuradoria Regional Eleitoral do Paraná ou de forma remota, conforme escala definida pela Procuradora Regional Eleitoral.

Art. 3º Os servidores lotados na Procuradoria Regional Eleitoral no Paraná e os demais servidores do Ministério Público Federal no Paraná, desde que previamente autorizados pela chefia imediata, atuarão no plantão eleitoral, em apoio à Procuradora Regional Eleitoral.

§1º A equipe de apoio ao plantão eleitoral, formada preferencialmente pelos servidores lotados na Procuradoria Regional Eleitoral, será definida pela Procuradora Regional Eleitoral, que a informará, previamente, ao Procurador-Chefe do Ministério Público Federal no Paraná e à Secretaria de Gestão de Pessoas;

Art. 4º Os servidores que efetivamente cumprirem o plantão eleitoral, no período de 15 de agosto e 19 de dezembro de 2022, farão jus ao recebimento de horas extras, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 338/2022, observado o limite monetário máximo constante do Ofício Circular nº 142/2022/SG.

§1º O serviço extraordinário decorrente da atividade eleitoral no período compreendido entre os dias 15 de agosto e 19 de dezembro não estará sujeito aos limites fixados no § 2º do art. 2º da [Portaria PGR/MPU nº 78, de 21 de agosto de 2019](#), observando-se o repouso mínimo de 08 horas diárias.

Art. 5º Os Membros do Ministério Público Federal que cumprirem plantão sujeitar-se-ão aos termos da [Resolução do CSM PF 159/2015, de 6 de outubro de 2015](#), bem como à Instrução Normativa SG 07/2022.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Procuradora Regional Eleitoral.

Art. 7º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Sr. Procurador-Geral Eleitoral, ao Sr. Vice-Procurador-Geral Eleitoral, ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Paraná e ao Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

Publique-se no DMPF-e

MÔNICA DOROTÉA BORA  
Procuradora Regional Eleitoral

[Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 29 jul. 2022. Caderno Extrajudicial, p. 11.](#)